



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N°:	003/2024-CP
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A NEGOCIAÇÃO COM CARTÃO DE CRÉDITO/CARTÃO BENEFÍCIO.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	29/08/2024 a 29/08/2025
DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO DO CRENCIAMENTO	19/09/2024 às 09h:00min

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, por meio da Secretaria de Planejamento e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, visando receber documentação para o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou administradora de cartão de crédito interessadas na concessão de crédito pessoal, negociações creditórias, mediante consignação em folha de pagamento referente a negociação com cartão de crédito/cartão benefício, com fundamento no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é realizar o CRENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou administradora de cartão de crédito interessadas na concessão de crédito pessoal, negociações creditórias, mediante consignação em folha de pagamento referente a negociação com cartão de crédito/cartão benefício, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, antecipação de recebíveis com consignação em folha de pagamento, sem a utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita para servidores ativos efetivos e inativos ou pensionistas, sem quaisquer ônus para o Município de CARNAUBAL, nas condições e características a seguir descritas.

1.2. Poderão participar do presente Credenciamento:

1.2.1. Empresas que forneçam por meio do uso do cartão de benefícios de forma gratuita e nas condições dos limites aos servidores conforme descritos na tabela abaixo:

Benefícios	Referente a:	Limites
Auxílio Funeral	Cobertura das despesas com o funeral do servidor, em caso de falecimento.	Cobertura mínima de R\$3.000,00 (três mil

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



		reais).
Seguro de vida	Cobertura em caso de morte do servidor	Cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Telemedicina	Acesso à assistência médica através da Tecnologia da Informação.	Sem custo para o servidor.
Lojas de home center e farmácias	Acesso a descontos em lojas de home center e farmácias credenciadas	Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) produtos(s) selecionados, podendo a loja credenciada ofertar maior desconto em produtos específicos.

1.2.2. Quaisquer empresas administradoras de cartão ou Instituições Financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que atendam às normas e condições aqui fixadas.

2. DO CREDENCIAMENTO – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, Carta Credencial, conforme modelo (ANEXO III) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa.

2.1.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do ANEXO II.

2.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias simples, não obrigatória a autenticação em cartório ou por servidor designado pela Contratante.

2.1.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no ANEXO II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

2.1.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas dentro do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

2.2. As CONSIGNATÁRIAS que já atuam no Município de CARNAUBAL continuarão com o seu convênio/contrato vigente, sem necessitar realizar um novo credenciamento.

2.3. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Município – DOM ou sítio eletrônico oficial da Prefeitura de CARNAUBAL ou em jornal local de grande circulação.

2.4. Na hipótese de não atendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no edital, o pro-



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

cesso de cadastramento do CONSIGNATÁRIO será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

2.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Ato e no edital de chamamento.

2.6. Poderão se credenciar todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou operadoras de Cartão de Crédito, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.7. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação, da mesma forma podem participar empresas administradora de Cartão de Crédito/Benefício para as operações interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, antecipação de recebíveis com consignação em folha de pagamento.

3. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do CREDENCIAMENTO, as instituições interessadas encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme exigência no item 5 deste Edital.

3.1.1. O recebimento da documentação se dará a partir das **09h00min do dia 29 de agosto de 2024**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>.

3.1.2. A documentação de que tratar o referido edital deve ser assinada por um representante legal da proponente, estando o mesmo apto a praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira ou administradora de cartão, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.2. No cadastramento da documentação, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a licitante está ciente que as despesas incorridas neste edital compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema,

📍Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎Tel.: (88) 3650-1111 📄CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A análise documental referente ao presente credenciamento será realizada por comissão nomeada para este fim.

4.1.1. Na falta de qualquer documento, a Secretaria de Planejamento e Finanças notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante após a solicitação, via "chat" do sistema. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

4.2. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à Administração Pública Municipal o credenciado, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

4.3. A Administração Pública Municipal poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.2. Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado nos Diários Oficiais.

📍Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎Tel.: (88) 3650-1111 📄CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados.

d) Tenham sido declarados inidôneos pelo Município de CARNAUBAL anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.1. Os resultados serão publicados pela Secretaria de Planejamento e Finanças em site Oficial, assim que a análise de que trata o ANEXO II do edital for concluída.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação anexada via sistema, após a divulgação do resultado, via sistema, em momento oportuno, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, via manifestação prévia, e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da aceitação da manifestação prevista no item 6.1, ficando, nesse período, ficando, desde já, os demais participantes intimados a manifestarem contrarrazões, em igual período, via sistema, contrárias ao possíveis recursos impetrados.

6.3. O recurso, uma vez manifestado e apresentada a peça recursal, no prazo estabelecido no item 6.2., ficando o mesmo disponível para análise e posterior divulgação do resultado de julgamento.

6.4. A Secretaria de Planejamento e Finanças poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

6.5. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso, através de acesso via sistema.

6.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município ou em site Oficial da Prefeitura de CARNAUBAL na forma da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma da Lei nº. 14.133/2021.

7.3. Finalizada a vigência do credenciamento de uma CONSIGNATÁRIA, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

7.4. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Credenciamento, o que não dará de pronto o direito a contratação.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

7.5. Após análise de documentação apresentada por empresa interessada, caberá a Secretaria de Planejamento e Finanças do Município proceder de acordo com suas necessidades a contratação junto a Prefeitura.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento, conforme necessidade e controle administrativo de CONSIGNANTES junto ao setor administrativo do Município.

8.2. Apenas será realizado credenciamento com as instituições que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

9. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, o Município registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

9.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

9.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:

a) A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique o Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;

b) O Município poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento da seguradora, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Se a Interessada for convocada para assinar o Termo de Credenciamento e não o fizer no prazo estipulado, sem justificativa aceita pelo Município; se descumprir qualquer regra do Termo de Credenciamento; ou praticar qualquer ato lesivo ao Município, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

a) Decadência do direito ao Credenciamento;

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Fica vedada a participação no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que:

I - Esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública, devendo levar em consideração o âmbito de aplicação das penalidades;

II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; (tópico 5.1.1 do Termo de Referência);

IV - Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo; (tópico 5.1.2 do Termo de Referência);

V - Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento (tópico 5.1.3 do Termo de Referência).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As INSTITUIÇÕES poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Secretaria de Planejamento e Finanças no licitacao.carnaubal21@gmail.com.

13.2. As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

13.4. As interessadas são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

13.5. Este Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

13.6. É facultado à Secretaria de Planejamento e Finanças em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

13.7. As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

13.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometa a segurança da futura execução.

13.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

13.11. O Cartão de Crédito Consignado e o Cartão Consignado de Benefício podem ser, bandeirados e as consignatárias credenciadas terão até 06 (seis) meses para disponibilizar aplicativo móvel para que os consignados tenham controle das compras e saques.

13.12. Os cartões consignados de benefício previstos no objeto do Edital, deverão ter, no mínimo, as seguintes vantagens beneficiárias, sem prejuízo de outras que possam ser concedidas:

- I - Auxílio funeral;
- II – Seguro de vida;
- III - telemedicina;
- IV – Descontos em lojas de home center e farmácias.

13.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Termo de Credenciamento em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.14. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
- Anexo III - Modelo de carta credencial;
- Anexo IV: Modelo de solicitação de credenciamento;
- Anexo V: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo VII: Minuta do Termo de Credenciamento.

13.15. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

CARNAUBAL-CE, 28 de agosto de 2024

Marcos Barbosa da Silva
**Ordenador de Despesas da Secretaria
de Planejamento e Finanças do Município de Carnaubal**



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, NEGOCIAÇÕES CREDITÓRIAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A NEGOCIAÇÃO COM CARTÃO DE CRÉDITO/CARTÃO BENEFÍCIO, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS E INATIVOS e PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE.**

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou administradora de cartão de crédito, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, efetivos e inativos e os pensionistas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de CARNAUBAL. O Chamamento Público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta Municipalidade.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1. O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, administradoras de cartão de crédito bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

4.1.1. Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de CARNAUBAL.

5 - DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. Será vedada a participação no Credenciamento a instituição financeira, que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 5.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 5.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento;
- 5.4. Que utilize mão-de-obra escrava;
- 5.5. Quem esteja inscrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar – Portal da Transparência/CGU;

6. - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira e/ou operadora de cartão de crédito, estará apta a firmar Credenciamento com a Prefeitura Municipal de CARNAUBAL, com objetivo de operar nos termos do termo de referência, anexo deste edital e nas condições estabelecidas para a concessão de crédito pessoal, negociações creditórias, mediante consignação em folha de pagamento referente a negociação com cartão de crédito/cartão benefício, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, antecipação de recebíveis com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade.

6.1.1. A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

6.2. A Instituição Financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores ativos e os pensionistas da Prefeitura Municipal de CARNAUBAL, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

6.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Planejamento e Finanças, da Prefeitura Municipal de CARNAUBAL.

7. - DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

7.1. O Credenciamento decorrente do Edital de Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta)

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente.

7.2. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

8. - DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

8.1. A Prefeitura Municipal de CARNAUBAL não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, negociações creditórias, negociação com cartão de crédito/cartão benefício em quaisquer hipóteses ou situações;

8.2. Fica a Prefeitura Municipal de CARNAUBAL isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

8.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

9. - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

9.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de CARNAUBAL, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Planejamento e Finanças e Diretoria de Gestão de Pessoas, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

9.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

10. - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de CARNAUBAL.

10.2. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de CARNAUBAL, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

10.3. O Cartão de Crédito Consignado e o Cartão Consignado de Benefício precisam ser, obrigatoriamente, bandeirados e as consignatárias credenciadas devem disponibilizar um aplicativo móvel para que os consignados tenham controle das compras e saques.

10.4. Os cartões consignados de benefício previstos no objeto do Edital, deverão ter, no mínimo, as seguintes vantagens beneficiárias, sem prejuízo de outras que possam ser concedidas:

Benefícios	Referente a:	Limites
Auxílio Funeral	Cobertura das despesas com o funeral do servidor, em caso de falecimento.	Cobertura mínima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Seguro de vida	Cobertura em caso de morte do servidor	Cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Telemedicina	Acesso à assistência médica através da Tecnologia da Informação.	Sem custo para o servidor.
Lojas de home center e farmácias	Acesso a descontos em lojas de home center e farmácias credenciadas	Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) produto(s) selecionados, podendo a loja credenciada ofertar maior desconto em produtos específicos.

10.5. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de CARNAUBAL de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do signante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

CARNAUBAL-CE, 14 de agosto de 2024

Marcos Barbosa da Silva

**Ordenador de Despesas da Secretaria
de Planejamento e Finanças do Município de Carnaubal**

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO
CRENCIAMENTO

01. Modelo Carta Credencial (modelo anexo III);
02. Modelo de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo IV);
03. Declaração de Idoneidade (modelo anexo V);
04. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo VI);
05. Cópia da ata de nomeação da diretoria (se houver);
06. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais);
07. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria (se houver): nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
08. autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;
09. certificado de regularização ou autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar;

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Cédula de Identidade vigente do (s) representante (s) legal (ais) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- b) Para efeito do disposto no item 10 – HABILITAÇÃO, poderão ainda ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos a critério da Secretaria de Planejamento e Finanças.
- c) Os participantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- d) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa participante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.
- e) Todas as certidões deverão estar válidas na data da sessão.
- f) A Instituição financeira participante deverá apresentar na data de assinatura do contrato: Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de CARNAUBAL, válida.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do participante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital; Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício dos dois último exercícios sociais, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente de acordo com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

- **Notas Explicativas obrigatórias.**

b) DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

O demonstrativo de capacidade financeira deverá ser preenchido pelo responsável contabilista competindo a Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de CARNAUBAL, proceder à conferência dos elementos dele constantes.

- b.1)** Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira dos participantes, so-



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

mente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG), igual ou inferior a 1,00 como segue:

b.1.1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

O Índice de Liquidez Geral (ILG) é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurado em Balanço, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos da Firma ou Empresa:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

Índice de Solvência Geral (ISG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral (ISG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)

Índice de Endividamento Geral (IEG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

Tel.: (88) 3650-1111 CNPJ: 07.732.670/0001-41 E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

O Índice de Endividamento Geral (IEG) superior a 1,00 desqualifica a Empresa ou Firma.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação;

c.1) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

ANEXO III MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024- CP

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Instituição Financeira _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) ____ é pessoa designada para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

_____ (assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da instituição financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.

ANEXO IV MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024- CP

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº.
....., sediada à,
bairro

....., município de, por seu representante legal, vem por meio deste,
solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de CARNAUBAL, para CONCESSÃO
DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para
servidores ativos
e inativos, e os pensionistas.

CARNAUBAL/CE, ____ de _____ de 2024.

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Nome e assinatura do representante RG n°
Carimbo do licitante

ANEXO V DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024- CP

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO 003/2024- CP, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

Obs: Em papel timbrado da empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- c) Não possuir vínculo com o Município de CARNAUBAL, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física ou como servidor do quadro Geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal);



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ RG E CPF



ANEXO VII
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARNAUBAL E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA OU ADMINISTRADORA DE
CARTÃO DE CRÉDITO**

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Finanças, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.592.298/0001-15, com sede administrativa à Rua Presidente Médice, nº 167, Centro, CARNAUBAL/CE, CEP: 62.375-000, neste ato representado pelo Secretário de Administração do Município de CARNAUBAL, **MARCOS BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 001.161.183-93, domiciliado nesta urbe, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela **Sr.ª XXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CRENCIADA**, para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o processo administrativo auxiliar nº XXXXXXXXXXXX, o Edital de Chamamento Público nº 003/2024- CP, devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil ou administradora de cartão de crédito interessadas na concessão de crédito pessoal, negociações creditórias, mediante consignação em folha de pagamento referente a negociação com cartão de crédito/cartão benefício, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, antecipação de recebíveis com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, efetivos e inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de CARNAUBAL, desde que:

- a) tenham mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício;
- b) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pela CRENCIANTE;
- c) estejam exercendo mandato legislativo ou tenham vínculo funcional com a CRENCIANTE;
- d) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CRENCIADA.

1.2. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) possuam débitos em atraso em qualquer área da CRENCIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;
- b) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- c) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CRENCIANTE ou exonerados/demitidos.

1.3. O PRESENTE TERMO DE CRENCIAMENTO tem por objeto o estabelecimento de regras para a consignação em folha de pagamento decorrentes de empréstimos pessoais concedidos pela CRENCIADA aos CONSIGNANTES, mediante formalização de contratos exclusivamente entre a CRENCIADA e os CONSIGNANTES, por meio de código exclusivo que a CRENCIANTE fornecerá à CRENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. A CRENCIANTE obriga-se a:

- a) Informar, por escrito, à CRENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

- b) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;
 - c) Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
 - d) As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
 - e) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;
 - f) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
 - g) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;
 - h) Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;
 - i) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
 - j) Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
 - k) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;
 - l) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.
 - m) Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;
 - n) Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;
- 2.2.** A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga-se a:
- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;
 - b) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
 - c) Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse conforme alínea "l" do item 2.1, mesmo que as averbações tenham

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

- sido efetuadas pela CREDENCIADA;
- d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
 - e) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
 - f) O Cartão de Crédito Consignado e o Cartão Consignado de Benefício precisam ser, obrigatoriamente, bandeirados e as consignatárias credenciadas devem disponibilizar um aplicativo móvel para que os consignados tenham controle das compras e saques.
 - g) Os cartões consignados de benefício previstos no objeto do Edital, deverão ter, no mínimo, as seguintes vantagens beneficiárias, sem prejuízo de outras que possam ser concedidas:

Benefícios	Referente a:	Limites
Auxílio Funeral	Cobertura das despesas com o funeral do servidor, em caso de falecimento.	Cobertura mínima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Seguro de vida	Cobertura em caso de morte do servidor	Cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Telemedicina	Acesso à assistência médica através da Tecnologia da Informação.	Sem custo para o servidor.
Lojas de home center e farmácias	Acesso a descontos em lojas de home center e farmácias credenciadas	Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) produto(s) selecionados, podendo a loja credenciada ofertar maior desconto em produtos específicos.

- h) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretense tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado à CREDENCIANTE:

- a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da CREDENCIADA;
- b) Cobrar do CONSIGNANTE qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;
- c) Utilizar o nome ou a logomarca da CREDENCIADA, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIADA;
- d) Receber, em nome da CREDENCIADA, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos CONSIGNANTES, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CREDENCIADA figure

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;

e) Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela CREDENCIADA para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CREDENCIADA no desenvolvimento de suas atividades;

f) Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da CREDENCIADA, sem autorização prévia e por escrito desta.

3.2. É vedado à CREDENCIADA:

a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE;

b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA PENSÃO/ PROVENTO/ REMUNERAÇÃO E DO FALECIMENTO DO CONSIGNANTE

4.1. A CREDENCIANTE se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias Úteis do conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, a ocorrência de afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

4.2. A CREDENCIANTE obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pela Diretoria de Gestão de Pessoas, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

5.2. O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

5.2.1. No período referido no item 5.2 será imediatamente susgado o processamento de empréstimos ainda não averbados, observando-se o disposto no item 5.4 deste Termo.

5.3. O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

a) extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;

b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento;

c) nos demais casos previstos em lei.

5.4. Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E DE SUSPENSÃO DO DESCONTO

6.1. A consignação facultativa pode ser cancelada ou suspensa:

- I** - de ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, ou ainda, em decorrência de sanção administrativa;
- II** - por ordem judicial em processo contencioso;
- III** - por força de lei;
- IV** - por vício insanável no processo de credenciamento;
- V** - a pedido do consignado, que, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído, deverá ser acompanhado da anuência da entidade consignatária;
- VI** - a pedido formal da consignatária.
- VII** - Nos casos de cancelamento das consignações facultativas, serão atendidas conforme cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser informadas até o dia 10 (dez) de cada mês, para inclusão no mês da solicitação.
- VIII** - O cancelamento de consignação encaminhado após o dia 10 (dez) somente efetivar-se-á no mês subsequente ao da solicitação.

6.2. O cancelamento ou a suspensão do desconto não exime o consignado das obrigações assumidas perante a entidade consignatária.

6.3. A CREDENCIADA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos CONSIGNANTES nas seguintes hipóteses:

- a)** Se a CREDENCIANTE descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Credenciamento;
- b)** Se a CREDENCIANTE não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento, conforme averbações realizadas, em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do item 2.1. alínea "I", deste instrumento;
- c)** Se houver mudanças na política operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

6.4. No caso de suspensão do Credenciamento, a CREDENCIANTE continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.

6.5. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, a CREDENCIADA poderá restabelecer o presente Credenciamento mediante comunicação expressa à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

7.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto à CREDENCIADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. A Prefeitura Municipal de CARNAUBAL, não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos efetivos, inativos, e pensionistas em ato



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

de empréstimo consignado ou em qualquer outra operação de crédito, em quaisquer hipóteses ou situações;

8.2. Fica a Prefeitura Municipal de CARNAUBAL isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

8.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerência de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

8.5. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

8.6. O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas nesta Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento da legislação referente a consignações implicará a aplicação das seguintes sanções à CONSIGNATÁRIA, conforme a gravidade do caso:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Suspensão por até 90 (noventa) dias;

9.1.3. Descredenciamento do sistema digital de consignações por um período máximo de 2 (dois) anos;

9.1.4. A consignatária que agir em prejuízo do servidor, do aposentado e do pensionista, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas em Lei, observado o contraditório, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal total dos consignados;

III - impedimento temporário de realizar credenciamento por até 03 (três) anos;

IV - cancelamento do credenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida.

a) O impedimento temporário implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade, sem prejuízo da manutenção da averbação das consignações realizadas antes do impedimento.

b) O cancelamento do credenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando-a de realizar novas consignações, sem prejuízo da continuação dos descontos das operações já realizadas até a liquidação integral.

c) O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas.

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

perante a entidade consignatária, cabendo-lhe estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora.

d) A Administração poderá, excepcionalmente, mediante justificativa e comunicação prévia de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente o credenciamento com a consignatária.

e) A aplicação das sanções previstas nesta Lei deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para operar consignações em folha de pagamento da Administração Pública Estadual, por um período de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, podendo ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, desde que a consignatária faça prova de que ressarciu o consignante e a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção imposta com base no item 9.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

10.1.1. A margem consignável de CONSIGNANTE, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

10.2. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos servidores ativos efetivos e inativos, pensionistas.

10.3. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de CARNAUBAL, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado nos casos em que estes sejam servidores efetivos, porém que estejam em desempenho de funções comissionadas.

10.4. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de CARNAUBAL de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

10.5. As consignações tratadas nesse capítulo possuem os seguintes limites de parcelas:

I - Empréstimos Consignados: até 60 (sessenta) parcelas;

II - Cartão de Crédito Consignado e Cartão Consignado de Benefício: até 96 (noventa e seis) parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A consignatária deve depositar o crédito decorrente de empréstimo pessoal ou restituição, consignado em folha de pagamento, exclusivamente em conta bancária da titularidade do consignante.

b) A CREDENCIADA poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar a

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

execução do Credenciamento ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo a CREDENCIANTE permitir o acesso a toda a documentação referente ao objeto deste Credenciamento e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que não impliquem em violação aos direitos e garantias individuais ou de interesse do Município.

c) Caso haja alguma violação ou abuso por parte da CREDENCIADA na concessão de empréstimos ou na operacionalização destes, o consignante poderá realizar denúncias nos canais adequados devendo ser sanadas as irregularidades em prazo razoável.

d) Nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à CREDENCIANTE por eventuais erros ou retardamento no lançamento ou operacionalização do sistema digital de consignações, bem como pela prática de atos de má-fé pelo consignante.

e) Para cobertura dos custos com inclusão, processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento a CREDENCIADA pagará, por linha impressa no contracheque de cada CONSIGNANTE, o seguinte valor:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de CARNAUBAL - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

CARNAUBAL/CE, _____ de _____ de 2024.


Marcos Barbosa da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CREDENCIADA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.

☎ Tel.: (88) 3650-1111 📄 CNPJ: 07.732.670/0001-41 ✉ E-mail:
licitacao.carnaubal21@gmail.com